

PROJETO DE LEI Nº 92/2017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2017, com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
0901	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0901185423112.252	Custeio de Ações de Recolhimento e Abrigamento de Animais Abandonados		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R\$	10.000,00
	RECURSO VINCULADO-01 LIVRE		

Objetivo: Custear o recolhimento, abrigamento e alimentação de animais de grande porte abandonados em vias públicas.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 10.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no valor de R\$ 10.000,00, no Recurso Vinculado 01 - LIVRE.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 1º de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 92/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 92/2017

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir no orçamento vigente dotações orçamentárias para custear o recolhimento, abrigo e alimentação de animais de grande porte (cavalos) abandonados em vias públicas.

O recolhimento dos animais previstos neste projeto atende a decisão judicial, que obriga o Município a realizar a referida ação, sob pena de multa diária.

Os animais recolhidos serão abrigados e alimentados em local seguro e restituídos aos proprietários mediante o pagamento dos custos realizados pelo Município, ou leiloados em caso de não pagamento ou desconhecimento dos proprietários dos animais.

À consideração dos Senhores Edis.

Of. nº 584/2017

Guaporé, 1º de novembro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 92/2017, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência a Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.